

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
CONTABILIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
PLANNING AUDITORES E
CONTADORES LTDA.**

CONTRATO Nº 041/2018 -HUTRIN
Processo nº:041

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PLANNING AUDITORES E CONTADORES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.296.850/0001-47, com sede social na Rua 106 A, nº 45, q F26, lote 01, Sala 02 SETOR SUL, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.080-230, neste ato representado por seu sócio: **Daniel Soares de Faria**, CRC/GO 24.184, portador da Cédula de Identidade RG nº 5231695 SPTC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços profissionais de contabilidade especificados no **ANEXO I**, que faz parte integrante do presente contrato.
- 1.2. Este contrato contempla ainda, de forma consolidada, os serviços profissionais descritos acima única e exclusivamente para a filial de Trindade/GO em nome da **CONTRATANTE**, obedecendo os mesmos critérios, normas e responsabilidades abaixo apresentados.

HUTRIN

HOSPITAL ESTADUAL DE
URGÊNCIAS DE TRINDADE
WALDA FERREIRA DOS SANTOS



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



**GOVERNO
DE GOIÁS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Local da prestação dos serviços será para Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em obediência às seguintes condições: A documentação, informações ou dados indispensáveis para o perfeito e adequado desempenho dos serviços mencionados na cláusula 1ª serão fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de forma completa e em boa ordem.
- 2.3. A remessa de documentos ou arquivos digitais armazenados em mídia (CD, DVD, pen drive, disquete, entre outras) entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- 2.4. A remessa de documentos digitalizados ou arquivos digitais por meio eletrônico (sistemas integrados à Internet) será admitida como válida para efeito do presente, desde que acusado o recebimento sem ressalvas, preferencialmente com o uso de certificação digital.
- 2.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos documentos e arquivos digitais a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados.
- 2.6. A **CONTRATADA** não é responsável pelas consequências ou penalidades originadas de informações, dados, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada. O conteúdo de arquivos digitais originados da **CONTRATANTE** em seu banco de dados, exportados ou acessados para a elaboração dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor aqui pactuado dos honorários profissionais correspondentes será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** mensais.
- 5.2. Além da parcela acima avençada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica e demais previstos na legislação.
- 5.3. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis

nos dias 30 de novembro e 30 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

5.4. No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência do contrato.

5.5. Os pagamentos das faturas mensais serão realizadas unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, ou sob os pagamentos das faturas via boleto bancário.

5.6. As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço.

5.7. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

5.8. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

5. Cód do Banco	6. Agência	7. Conta Corrente
237	1423	3564-5

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.

6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.

6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:

7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.

7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;

7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;

7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

7.7. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;

7.8. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de

- qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 7.9. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
 - 7.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - 7.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
 - 7.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 7.13. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 7.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 7.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
 - 7.16. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN.
 - 7.17. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
 - 7.18. Apresentar as **Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.
 - 7.19. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da independência profissional.
 - 7.20. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, desde que respeitado pela **CONTRATANTE**. Prazos específicos quanto à entrega de balancetes e outros demonstrativos contábeis periódicos deverão ser especificados no Anexo I, parte integrante do presente contrato.
 - 7.21. As obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por força do presente, são estritamente aquelas descritas na cláusula 1ª e especificadas no ANEXO I do presente, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura deste instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 8.5. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e



informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, isentando esta de qualquer responsabilidade caso recebidos intempestivamente.

- 8.6. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda e arquivamento dos documentos contábeis, fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relacionados ao cumprimento do presente contrato.
- 8.7. A **CONTRATANTE** indicará, por escrito, o preposto, gerente ou não, encarregado de representá-lo perante a **CONTRATADA** para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas, respondendo a **CONTRATANTE** em caso de omissão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação

- que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e terceiros.
- 12.3.** A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da **CONTRATADA** que possam gerar responsabilidade solidária ao **CONTRATANTE**, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.



Claudinéia Magalhães
Presidente
INSTITUTO CEM

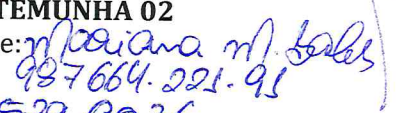


PLANNING AUDITORES E CONTADORES LTDA.
Daniel Soares de Faria
Sócio-Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome: 
CPF: 987664.221-91
RG: 529.0036

ANEXO I

CAPÍTULO I Especificação dos Serviços Contratados

1. GESTÃO CONTÁBIL:

- 1.1. Análise dos documentos quanto aos aspectos de ordem legal, técnica e documental;
- 1.2. Conciliação de saldos das contas contábeis de ativo, passivo, resultados;
- 1.3. Classificação dos documentos segundo o plano de contas;
- 1.4. Escrituração dos documentos nos livros Diário e Razão;
- 1.5. Levantamento de balancetes mensais;
- 1.6. Elaboração das demonstrações financeiras anuais (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados).

2. GESTÃO TRIBUTÁRIA:

- a. Elaboração de guias de recolhimento de tributos:
 - a) DARF IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Lucro Real ou Presumido;
 - b) DARF CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Lucro Real ou Presumido;
 - c) DARF referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte sobre: i) pro labore; ii) salários; iii) autônomos; iv) pagamentos às Sociedades Simples.
 - d) GPS referente à Contribuição Previdenciária (INSS);
- 2.2. Elaboração da Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- 2.3. Elaboração da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- 2.4. Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- 2.5. Elaboração da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- 2.6. Elaboração da Declaração Eletrônica de Serviços (DES);
- 2.7. Orientação para a guarda de documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

3 - GESTÃO FISCAL:

- 3.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 3.2 Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 3.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- 3.4 Elaboração do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - COFINS e PIS não cumulativos;
 - a) DARF COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
 - b) DARF PIS - Programa de Integração Social;
- 3.5 SPED Fiscal e Contribuições.



CAPÍTULO II

Geração de Arquivos Digitais – (IN SRF 86/01, MANAD, SPED e outros)

As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária.

A empresa deverá manter a disposição da fiscalização os arquivos dos últimos 05 ou 10 anos de acordo com o tipo de tributo. O prazo de entrega dos arquivos é de 30 dias prorrogável por no máximo mais 30 dias.

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** para que este atenda a IN SRF 86/2001 e o MANAD apenas os dados gerados por ela, não lhe cabendo a responsabilidade pelas informações não tratadas pelo seu sistema, considerando que algumas informações são registradas exclusivamente na esfera administrativa da **CONTRATANTE**.

